



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 11080/012.454/91-16

MFCT

Sessão de 26 de março de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.979

Recurso nº: 73.690 - IRPF - EXS: DE 1987 a 1991

Recorrente: WALDAIR BILHAR DA COSTA

Recorrida : DRF em PORTO ALEGRE - RS

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - LUCROS ARBITRADOS NA PESSOA JURÍDICA

Presumem-se automaticamente distribuídos aos sócios os lucros arbitrados na pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALDAIR BILHAR DA COSTA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 26 de março de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: NACIONAL

17 JUN 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



Acórdão nº 101-84.979

V O T O

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

O presente processo tem como origem lançamento efetuado na empresa SISTEMÁTICA MÉTODOS CONTÁBEIS LTDA que teve seus lucros arbitrados, nos exercícios de 1987 a 1991.

Os lucros arbitrados até o exercício de 1988, se presumem automaticamente distribuídos a seus sócios, na proporção de participação no capital social, por força do disposto no artigo 403 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 85.450/80.

A partir do exercício de 1989, com a edição do Decreto-Lei nº 2.397/87, os lucros das sociedades civis de profissão regulamentada passou a ser tributado na pessoa física dos sócios.

No processo principal esta Câmara apreciou os argumentos desenvolvidos pela empresa, negando provimento ao recurso. (recurso nº 103.456).

Assim, mantido o lançamento no processo principal, mesma sorte deve seguir o procedimento decorrente.

Face ao exposto, NEGO provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 26 de março de 1993

 JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR 